



## **RECOMENDAÇÃO Nº 07/2023 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)**

Recomendação para a cessação das principais violações de direitos das pessoas privadas de liberdade da Casa de Custódia de Londrina.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da



República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o contido no art. 88, “b”, LEP e na Regra 12 das Regras de Mandela quanto a metragem mínima necessária *per capita* para prover a unidade prisional de condições mínimas de habitabilidade;

**CONSIDERANDO** o contido art. 88, “a”, LEP, Regras 13 e 14, “a”, das Regras de Mandela quanto à necessidade de se manter salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento regular de água (art. 41, VII, LEP, Regras 16 e 22.2 das Regras de Mandela) tanto para fins de hidratação, higiene pessoal, limpeza das celas e arrefecimento da sensação térmica de temperaturas elevadas;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

**CONSIDERANDO** as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

**CONSIDERANDO** o contido no art. 41, VI da LEP, Regras 96. 1 e 2 das Regras de Mandela sobre o direito à assistência educacional;

**CONSIDERANDO** o que as normas do art. art. 41, II da LEP e Regra 58.1 das Regras de Mandela dispõem quanto ao direito ao trabalho e a sua respectiva remuneração;



**CONSIDERANDO** o Relatório da inspeção realizada no dia 14 de março de 2023 na Casa de Custódia de Londrina.

**RECOMENDA** ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná:

- 1) o remanejamento das pessoas presas, que excedem o número de vagas da unidade prisional, para outro estabelecimento compatível com o regime imposto e com condições adequadas à vida humana, em celas que atendam aos critérios mínimos de ventilação, iluminação e espaço físico;
- 2) a realização de tratativas com a Secretaria Municipal de Saúde de Londrina e com a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná para elaborar plano de atendimento de saúde *in loco*, **priorizando a prevenção e o estabelecimento de fluxo célere de encaminhamentos especializados, sobretudo considerando o adoecimento mental coletivo das pessoas presas na CCL;**
- 3) a reforma da rede hidráulica das galerias, bem como a instalação, nos cubículos, de ventanas que permitam ventilação e iluminação natural adequadas, além da instalação de exaustores para permitir a retirada contínua do ar insalubre;
- 4) a construção de área de lavanderia dentro da unidade para realizar a lavagem e secagem do vestuário e roupas de cama, promovendo maior higiene das celas, diminuição das doenças de pele e da umidade das celas, e proporcionando ainda a criação de novo canteiro de trabalho;
- 5) a construção de novas salas de aula para ampliar as vagas de estudo destinadas às pessoas privadas de liberdade no local e assim permitir o acesso ao estudo do maior número de internos possível;
- 6) a reforma do pátio comum das galerias que permita a implementação do banho de sol à razão mínima de 2 (duas) horas diárias, nos termos da Recomendação



NUPEP/DPPR n° 01/2020;

- 7) a contratação ou nomeação de, pelo menos, mais um/uma profissional de serviço social para atendimento regular e diário na unidade prisional, assim como de policiais penais para otimizar a realização das escoltas;
- 8) o fornecimento periódico de itens de higiene pessoal, de material de limpeza, assim como vestuário adequado (incluindo toalha e lençóis);
- 9) a oferta de atividades laborativas e educacionais;
- 10) a ampliação da fiscalização por câmeras de segurança na unidade para registrar e prevenir abusos de autoridade e violência policial, a adoção de câmeras de corpo por parte dos policiais penais, ainda que a título experimental, bem como a instauração de procedimento administrativo perante a Corregedoria para averiguar as faltas funcionais e a comunicação do Ministério Público, Juízo Corregedor e Defensoria Pública quando da sua eventual ocorrência.

**RECOMENDA à Direção da Casa de Custódia de Londrina:**

- 1) a realização do controle de qualidade das refeições recebidas diariamente através da pesagem, aferição de temperatura, cheiro e sabor, com a emissão de comunicados à empresa contratada e ao DEPPEN sempre que a refeição entregue estiver fora dos padrões contratados;
- 2) a eliminação da prática de desligamento da energia elétrica do estabelecimento durante a noite, considerando que tal prática é um risco à segurança das pessoas privadas de liberdade no local e servidores;

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ



**NUPEP**  
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL  
E EXECUÇÃO PENAL

para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

**ANDREZA LIMA DE MENEZES**

Defensora Pública Chefe do NUPEP